

## SUBSECRETARIA DE AÇÕES E PROJETOS ESTRUTURANTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 07 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES E PROJETOS ESTRUTURANTES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item 6.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – SECTI, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa WIKINET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.546.852/0001-47, para oferecer o serviço de conexão pública de acesso à internet, por meio de sinal Wi-Fi, sem ônus ao Poder Público ou ao usuário, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – SECTI.

Art. 2º A Credenciada terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas), conforme item 5.2.1, do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – SECTI para comparecer à sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, localizada na Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1411, CEP 70.075-900, Brasília (DF), nos dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 17h, para promover a assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO PINHEIRO GURGULINO DE SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de julho de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL VALÉRIA MARCONDES PRODUÇÃO CULTURAL EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.359.545/0001-09, no CEAC sob o nº 3453, neste ato representada legalmente pela Sra. Valéria Marcondes, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 220.508.681-20, a captar R\$ 543.867,36 (quinhentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural VAMOS AO CINEMA inscrito no processo 00150-00007297/2020-63 e aprovado em 24 de maio de 2021 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Portaria SECEC nº 70, de 26 de março de 2020. A autorização de captação é válida por um ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Promoga os prazos instituídos no artigo 1º da Resolução CRH/DF nº 03/2019 e dá outras providências.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009; e

Considerando o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, como um dos instrumentos das Políticas Nacional e Distrital de Recursos Hídricos, conforme as Leis nº 9.433, de 1997 e nº 2.725, de 2001, respectivamente;

Considerando o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos como um dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme a Lei nº 2.725, de 2001;

Considerando a necessidade de atendimento ao Decreto Distrital nº 37.612 de 09 de setembro de 2016, no tocante à organização dos dados espaciais distritais;

Considerando a Lei da Sustentabilidade do Distrito Federal, Lei nº 6.269/2019, que institui o Sistema Distrital de Informações Ambientais;

Considerando a Resolução CRH/DF nº 02/2014 que aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes, e dá encaminhamentos; Considerando a Resolução CRH/DF nº 02/2015 que aprova adoção de base hidrográfica oficial a ser utilizada por todos os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal, e dá encaminhamentos, resolve:

Art. 1º A implementação do enquadramento terá continuidade por meio das seguintes atividades, constantes no artigo 1º da Resolução CRH/DF nº 03/2019, observados os respectivos prazos:

I – Permanece a obrigação de adoção, por todas as instituições do Governo do Distrito Federal - GDF, da base hidrográfica comum, em processo de contínuo aprimoramento e atualização, coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal/SEMA promovendo as correções já identificadas, a definição dos padrões dos dados hidrográficos, a organização e publicação do catálogo de metadados e geoserviços do Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal - SIRH/DF no Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA, até 31 de dezembro de 2021;

II – Consolidação do Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal - SIRH, por meio da articulação e integração das redes de monitoramento e dos sistemas existentes no Distrito Federal, com suporte e integração ao SISDIA, até 31 de dezembro de 2021;

III - Permanece a obrigação de publicação de relatório analítico anual consolidado pela ADASA dos resultados do Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal, a ser apreciado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas Distritais até o final do segundo trimestre do ano subsequente, e posteriormente submetido ao CRH/DF;

IV - Permanecem os prazos para elaboração e aprovação dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes do rio Maranhão no DF e dos afluentes do rio Preto no DF, bem como dos respectivos programas de efetivação do enquadramento, até dezembro de 2022;

V - Revisão do enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica dos afluentes do Paranaíba no DF, considerando o Plano de Recursos Hídricos aprovado, até dezembro de 2022.

§ 1º Os sistemas referenciados no inciso II devem ser integrados e continuamente aprimorados.

§ 2º O relatório anual a que se refere o inciso III avaliará a qualidade da água dos corpos hídricos em relação às metas estabelecidas pelos Programas de Efetivação do Enquadramento.

Art. 2º A Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA do CRH/DF deverá acompanhar a implementação desta Resolução, bem como informar semestralmente ao CRH/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Presidente do Conselho

Secretário de Estado

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 48, DE 08 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2011, Resolução Adasa nº 12, de 29 de novembro de 2019, de acordo com a Nota Jurídica nº 51/2021 - ADASA/AJL (62076338), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo usuário Sr. Gerson Gomes, no qual questiona a cobrança pelos serviços fornecidos pela CAESB, durante o período entre meado de fevereiro/2015 a maio/2016, mesmo sem haver pessoas habitando a sua residência, uma vez que o imóvel foi retomado pelo agente financeiro por falta de pagamento, e o que consta nos autos do processo 00197-00000030/2021-90, resolve: CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo usuário Sr. Gerson Gomes, para dar parcial provimento devendo: a) o usuário arcar com os débitos até os 60 (sessenta) dias contados da última inadimplência, ou seja, até o mês de junho de 2016; e b) a Concessionária abster de realizar as cobranças dos valores faturados a partir do mês de julho de 2016; bem como suspender os protestos dos débitos considerados indevidos, com seu próprio encargo e no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de devolução em dobro por cobrança indevida, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO DE EXTRATOS DE OUTORGAS PRÉVIAS  
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA torna públicas as outorgas:

Outorga Prévia/SGE nº 130/2021. Vila Urucum Empreendimentos Imobiliários Ltda., outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no DF 140, Setor de Mansões Fazendárias, Chácara 188, Santa Maria/DF. Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Maria Pereira. Processo 00197-0000227/2021-29.

Outorga Prévia/SGE nº 131/2021. Tororó Eco-Ville Residence Empreendimentos Ltda., outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no Setor Habitacional Tororó, Matrícula nº 162526, Jardim Botânico/DF. Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo 00197-00002872/2020-03.

Outorga Prévia/SGE nº 132/2021. Construtora Ipê Ltda., outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na Rodovia DF 001- Altiplano Leste Fazenda Hibisco, Paranoá/DF. Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo 00197-00001463/2020-81.

Outorga Prévia/SGE nº 133/2021. Terra do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na Fazenda Taboquinha, Quinhão 6, Lotes 16 e 17, Jardim Botânico/DF. Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santo Antônio da Papuda. Processo SEI nº 00197-00000861/2021-61.

Outorga Prévia/SGE nº 137/2021. Votorantim Cimentos S/A, outorga prévia para fins de interceptação de corpo hídrico, nos córregos Estiva e Barriguda, localizados no endereço Rodovia DF-150, km 18, Fercal, Sobradinho/DF, dois pontos Córrego Estiva e Córrego Barriguda, Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão da Contagem. Processo 0197-000017/2016.

Outorga Prévia/SGE nº 138/2021. A R Agropecuária S/A, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado em Sobradinho dos Melos, S/N, Paranoá/DF. Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Médio Rio São Bartolomeu. Processo 0197-000145/2016.

RAIMUNDO RIBEIRO